

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Constituição, objecto, designação e fins da Associação

Artigo 1º

O Presente Regulamento Interno tem por finalidade completar e pormenorizar os estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato, para melhor organização, funcionamento e desenvolvimento desta.

Artigo 2º

1- São criados Conselhos de Escola afim de motivar a colaboração de todos em prol de cada Escola e assim se acorrer a cada uma tendo em conta as suas características, especificidades e problemas próprios, não perdendo de vista os problemas conjuntos do Agrupamento.

2- É Criada a Assembleia de Representantes de Turma com o objectivo de definir prioridades á nível de cada ciclo e da cada escola para se fazer um enquadramento da Política a prosseguir com vista a cada vez uma maior integração de todos dentro do Agrupamento, assim como a sua plena participação.

3- Os Representantes de Pais e Turmas do Agrupamento regem-se por um regimento anexo a este Regulamento Interno.

4- É criado um Conselho Consultivo que será constituído por sócios de Mérito e de Benemérito. Os primeiros por serem reconhecidamente sócios que por terem dado o seu tempo e disponibilidade á associação poderão continuar a ajudar esta quer com a sua experiência quer através dos seus conhecimentos e por sócios que representam a comunidade envolvente e que entendem deste modo contribuir para o futuro desta mesma comunidade através da Associação.

Pela sua natureza e experiência este Conselho Consultivo poderá requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 3º

1- São Criados os CAF “Complemento de Apoio ás Famílias” nas diversas Escolas que reúnam condições para o efeito, afim de responder á necessidade das famílias no âmbito de preencher os espaços de tempo dos seus educandos fora do seu horário lectivo no período 7h-19h.

2- Os CAF resultam de uma parceria entre a APAEPEL e o órgão executivo do Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato.

3- Os CAF são regulados por regulamentos anexos a este Regulamento Interno

Artigo 4º

A APAEPEL organiza actividades de Enriquecimento Curricular no âmbito do prolongamento de horário e da escola a tempo inteiro, quer como Promotora quer como Executora.

Artigo 5º

Projectos

A APAEPEL promoverá, coordenará e executará de preferência em parcerias, diversos projectos que prosseguirão o objectivo de enriquecer os nossos educandos e melhorar o ambiente dentro da nossa comunidade educativa e a sua envolvente. Estes projectos ficarão na sua definição, objectivos, finalidades e regulamentação em anexo a este Regulamento Interno logo que em execução, juntos pela Direcção da Associação.

Todos os projectos passíveis de o serem serão avaliados com o objectivo de se constatar se foram atingidos os objectivos perseguidos e de servirem para o constante melhoramento dos mesmos.

CAPÍTULO II

Atribuição e Competências

Artigo 6º

A participação nos órgãos e Autonomia do Agrupamento de Escolas será feita de acordo com o Regulamento Interno e a respectiva legislação.

Artigo 7º

1- Os elementos presentes no Conselho Pedagógico do Agrupamento serão indicados pela Direcção da Associação e terão um mandato de 2 anos.

2- Os Representantes dos Pais e Encarregados de Educação presentes no Conselho Geral do Agrupamento serão eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação, sócios e não sócios da APAEPEL, convocada e presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da APAEPEL ou no impedimento deste por quem o substitua legalmente, sob proposta da Direcção da APAEPEL e terão o mandato de 2 anos.

Juntamente com estes, serão eleitos 4 suplentes que poderão ocupar o lugar dos efectivos se assim for solicitado pelo Conselho Geral com a concordância da Direcção da APAEPEL, devido a renúncia de um Conselheiro deste corpo ou pelo facto de um Conselheiro deixar de ter educando no Agrupamento.

3- Qualquer destes elementos cessará funções se deixar de ter educando no Agrupamento, sendo substituído por um suplente no caso do Conselho Geral e nomeado substituto pela Direcção no caso do Conselho Pedagógico.

Artigo 8º

Estes elementos comprometem-se diante da Direcção da APAEPEL a seguir as indicações emanadas dos seus órgãos Sociais na prossecução da sua política para o Agrupamento sem prejuízo da sua independência.

Artigo 9º

Para os demais cargos de representação estipulados na Lei serão nomeados elementos pela Direcção da APAEPEL.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 10º

Só os Sócios efectivos poderão eleger ou ser eleitos para os órgãos sociais da Associação.

CAPÍTULO IV

Secção I

Órgãos Sociais

Artigo 11º

São Órgãos Sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, sendo apoiados pela Assembleia de Representantes de Turma pelos Conselhos de Escola e pelo Conselho Consultivo.

Artigo 12º

À Direcção compete:

- 1- Elaborar plano de actividades e orçamento para cada ano escolar, com o apoio dos Conselhos de Escola, Assembleia de Representantes de Pais e Conselho Consultivo.
- 2-Incentivar a participação da comunidade nas actividades e vida da Associação, atender os associados, sempre que estes o solicitem, pelo que deve ser marcada dia e hora compatível com a vida profissional dos associados.

Secção II ELEIÇÕES

Artigo 13º

Convocatória

- 1- Os membros dos órgãos Sociais são eleitos de 2 em 2 anos por sufrágio directo e secreto em Assembleia Geral, para tal convocada pelo Presidente da Assembleia geral, com listas plurinominais, apresentadas à mesa da Assembleia Geral.
- 2- As eleições efectuar-se-ão até 01 de Outubro, na reunião ordinária anual da Assembleia Geral, que será convocada com a antecedência mínima de 8 dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
- 3-Da respectiva convocatória constarão:
 - a) O dia, local, a hora e ordem de trabalhos
 - b) Horário de abertura e encerramento da urna.

Artigo 14º

Caderno Eleitoral

- 1- Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, artº 5º nº 1 dos Estatutos.
- 2- A identificação dos sócios eleitores é feita através do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, face aos cadernos eleitorais, expostos em placar ou na posse dos identificadores.
- 3- Qualquer sócio efectivo poderá reclamar por escrito até 3 dias úteis da data designada para a Assembleia-Geral, da inclusão ou omissão de qualquer filiado
- 4- As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-geral até ao 2º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 15º

Candidaturas

- 1- As Listas candidatas deverão dar entrada na sede da APAEPEL até 5 dias úteis antes do acto eleitoral.
- 2- As Candidaturas podem ser apresentadas por Associados que cumpram as condições expressas no nº1 do artº 5º Cap.II dos Estatutos, em número não inferior a 13 membros efectivos.
- 3- Qualquer Sócio efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
- 4- Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
- 5- Será obrigatório, com a apresentação da Lista, esta vir acompanhada de um Plano de Actividades e Orçamento para o mandato a que se candidata.
- 6- Na apresentação das Candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral

Artigo 16º

Votação

1- A Votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos á data da eleição.

2- Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da assembleia-geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3- Encerrada a Urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 17º

Acto de Posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Acto de Posse que deverá ocorrer de seguida á proclamação da lista vencedora

a) O Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito.

b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Secção II

Conselhos de Escola

Artigo 18º

O primeiro Conselho de Escola constituído pelos Pais e Encarregados de Educação da Escola, será convocado pela Direcção da APAEPEL até 01 de Novembro e deste emanará a Direcção do Conselho de Escola.

Artigo 19º

Os membros da Direcção do Conselho de Escola terão que ser sócios efectivos da APAEPEL, mesmo que imediatamente após a sua eleição.

Artigo 20º

Compete ainda especialmente ás Direcções dos Conselhos de Escola:

1- Colaborar na gestão dos CAF, que terá obrigatoriamente como responsável máximo um elemento da Direcção da Associação.

2- Colaborar activamente, quando solicitados pela Direcção da APAEPEL no apoio de actividades de enriquecimento curricular

Artigo 21º

Em caso de conflito Institucional, Conselho de Escola versus Direcção da Associação de Pais prevalecerá as directivas da Direcção da Associação de Pais como órgão superior, sem prejuízo de se salvaguardar os Direitos de todos os associados segundo os Estatutos.

Secção III

Assembleia de Representantes de Pais e Encarregados de Educação da Turma

Artigo 22º

Compete especialmente aos Representantes de Pais e EE da Turma:

1- Ajudar a Direcção da APAEPEL na ligação Alunos/Associação, Professores/Associação, Pais e Encarregados de Educação/Associação, Pais e Encarregados de Educação/Órgãos de Gestão, Escola/Comunidade envolvente É nestes binómios que assentará a maior parte da intervenção e definição dos caminhos a trilhar pela Associação.

2- Os Representantes de Turma são regidos por um Regimento anexo a este Regulamento.

Secção III

Conselho Consultivo

Artigo 23º

Composição

1- O Conselho Consultivo é constituído por todos os Sócios de Mérito e por até igual número de Sócios de Benemérito em rotação de 2 em 2 anos, coincidentes com o ciclo eleitoral dos órgãos sociais.

2- Tem um Presidente e dois Vice-Presidentes, um sócio de Mérito e um Sócio de Benemérito obrigatoriamente que serão eleitos na primeira reunião de cada ciclo eleitoral a mandatos de 2 anos.

Único: Como medida transitória, logo que existam mais de cinco sócios de Benemérito é constituído o Conselho Consultivo presidido por um sócio eleito na primeira reunião, juntando-se á medida que vão sendo aceites os sócios de Mérito, terminando esta medida transitória á entrada do 5º sócio de mérito.

Artigo 24º

Funcionamento

1-Reúnem-se em reunião ordinária em espaço da Associação pelo menos uma vez por período do ano lectivo, sem prejuízo da marcação de outras por deliberação do Conselho, estando presente o Presidente da Associação ou/e o Vice-Presidente e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação e como convidado outro qualquer membro dos Órgãos Sociais ou Sócio efectivo, qualquer destes sem direito a voto.

2-Haverá Quórum sempre que estejam presentes metade mais um dos Conselheiros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Artigo 25º

Objectivos

1- Ajudar a Direcção sempre para que tal for solicitado, tanto a nível de experiências, contactos e logística.

2- Procurar alargar o horizonte da Associação aos mais diversos níveis quer através de projectos na área da envolvente educativa quer ajudar na sua implementação e monitorização.

3- Ajudar a Direcção em projectos que ultrapassam os períodos eleitorais pois pela sua estabilidade poderá segui-los com maior acuidade.

4- Tentar por todos os meios conseguir alargar os apoios á Associação tanto pela parte das Autarquias como do Estado e da Comunidade Envolvente, procurando até que estas façam parte da Associação como Sócios de Benemérito ou como Sócios de Mérito.

5- Ajudar permanentemente as Direcções na procura de fortalecer a Associação no Concelho de modo a que esta possa prosseguir os seus objectivos em prol da Comunidade que serve.

6- Todas as suas deliberações e conclusões funcionam como recomendações para a Direcção.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Declarações Finais

Artigo 26º

Quando o associado eleito e no desempenho das suas funções nos órgãos sociais ou nos Órgãos de Gestão do Agrupamento faltarem três vezes seguidas sem motivo claramente justificado, será substituído pelo seu substituto (suplente) eleito em Assembleia Geral.

Artigo 27º

O presente regulamento interno pode ser alterado, quando a matéria a rever ou a aumentar, for proposta e devidamente justificada e assinada por 10% dos associados, ou por decisão maioritária da Direcção em funções.

A Proposta de alterações será votada em Assembleia Geral para tal convocada e aprovada por dois terços dos associados presentes em gozo dos seus plenos direitos.

-O Grupo de associados ou a Direcção que apresente as alterações ao Regulamento Interno obrigam-se a:

1- Dar conhecimento em primeiro lugar da proposta aos Órgãos Sociais, através do Presidente da Assembleia.

2- Levar a matéria proposta á discussão aos Conselhos de Escola.

3- Estarem os Subscritores presentes sempre que solicitados pelos conselhos de Escola e estarem presentes na Assembleia Geral para discussão e votação da mesma.

Artigo 28º

Omissões

Casos omissos pelos estatutos que não sejam esclarecidos pelo presente regulamento observar-se-á o disposto da Lei.

Data

ANEXOS

Regimento dos Representantes de Turma

Regulamento Interno do CAF da Escola EB2,3 Pedro Eanes Lobato

Regulamento Interno do CAF da Escola 1º Ciclo Básico da Medideira

Projecto GAAF:

Definições, Objectivos, Parcerias, Plano de Actividades e Protocolo

AEC'S

Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral de Extraordinária em 02 de Outubro de 2009.